



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 154.928/2006

CONTRATO N. 2009/163.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE *TELEMARKETING* PARA A CENTRAL INTERATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (*CALL CENTER*), COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO DE *TELEMARKETING* RECEPTIVO E ATIVO, ATENDIMENTO MULTIMEIOS (FAX, CORREIO ELETRÔNICO E *CHAT*) E SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente, o senhor RAFAEL BEDA GUALDA, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de *telemarketing* para a Central Interativa da CONTRATANTE (*Call Center*), compreendendo instalação, manutenção, atualização tecnológica e serviços operacionais de atendimento de *telemarketing* receptivo e ativo, atendimento multimeios (fax, correio eletrônico e *chat*) e serviços de suporte à operação, para a CONTRATANTE, em Brasília - DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/06/2009.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas nos Anexos nºs 2 e 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 2 e 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O prazo de instalação dos equipamentos e *softwares* será de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

CATEGORIA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÍNIMA
Supervisor de Operação	1.561,48	2
Técnico em Informática	1.449,23	2
Atendente Multimeios	1.207,40	6
Operador de Teleatendimento	920,00	24
TOTAL		34

Parágrafo quinto – Os salários-paradigmas fixados devem obedecer à política de reajuste salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamentos de Dados e Tecnologia da Informação do Distrito Federal (SINDPD-DF).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo quarto desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços de *telemarketing* deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver a compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação



Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e aquela prevista no instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul, Edifício Palácio do Comércio, 11º andar.

Parágrafo primeiro - Caso a infraestrutura das dependências da CONTRATANTE não esteja apropriada para receber a CONTRATADA imediatamente, o serviço deverá ser prestado, em caráter temporário, nas dependências da própria CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a solicitação do desvio da linha de 0800.

Parágrafo segundo - No período temporário a que se refere o parágrafo anterior, o local da prestação dos serviços será de escolha da CONTRATADA, em Brasília - DF, devendo ser previamente comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

Os órgãos fiscalizadores emitirão, no caso de inexistência de pendências, o termo de aceitação definitiva da instalação do sistema em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da oficialização da conclusão de todos os serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão fiscalizador serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão da instalação do sistema para o cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A conclusão da instalação do sistema é indispensável à percepção da primeira parcela pecuniária mensal correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão



aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários-paradigmas fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.



Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários-paradigmas fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes exigidos no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava deste Contrato, bem como a relação de empregados alocados para a prestação dos serviços, sob pena de não atestação da fatura.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido,



reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento com o objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, conforme disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.162.749,72 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$96.895,81 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, referente à remuneração dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;
- b) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), constando os empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador deste Contrato;



- d) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- e) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$58.137,49 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 20/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002042, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 17/08/09 a 16/08/10, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Centro de Informática (CENIN), localizado no Ed. Anexo I da Câmara dos Deputados, a Coordenação de Relações Públicas do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados (COREP), localizada no Edifício Principal, e o Departamento Técnico (DETEC), localizado no 18º andar do Ed. Anexo I da Câmara dos Deputados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de julho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Superintendente
CPF n. 135.633.517-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN/GA